



**LEI Nº 6.213, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ACADEMIA  
CARIACIQUENSE DE LETRAS E DÀ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada a Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.827 de 22 de Outubro de 2010, em favor da Academia Cariaciquense de Letras, localizada à Rua D. Pedro II, nº 1.078 – Sala 101, Cruzeiro do Sul, Cariacica- ES, CEP 29.144-080, inscrita no CNPJ sob o nº 36.009.324/0001-38.

**Art.2º.** Será revogada a declaração de utilidade pública, se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a entidade deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos por lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação,

**Art.4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de setembro de 2021.

  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 16 de setembro de 2021

**LEIS****LEI Nº 6.213, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ACADEMIA CARIACIQUENSE DE LETRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.827 de 22 de Outubro de 2010, em favor da Academia Cariaciquense de Letras, localizada à Rua D. Pedro II, nº 1.078 – Sala 101, Cruzeiro do Sul, Cariacica- ES, CEP 29.144-080, inscrita no CNPJ sob o nº 36.009.324/0001-38.

Art.2º. Será revogada a declaração de utilidade pública, se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a entidade deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos por lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação,

Art.4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de setembro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 207, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

ALTERA O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 71, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO AOS SERVIDORES DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como considerando a situação de emergência em saúde pública declarada pelo artigo 1º do Decreto Municipal 54/2020 e se atentando para o disposto no artigo 4º do Decreto 63/2021 e artigo 12 do Decreto 81/2014 de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 4º do Decreto 071, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 4º A gratificação de que trata este Decreto será concedida aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício.

§ 1º Equipara-se a efetivo exercício, para os efeitos deste Decreto, exclusivamente, os afastamentos das atividades insalubres em virtude de:

I – férias;

II – licença ou afastamento por até 30 (trinta)

dias.

§ 2º O adicional previsto nesta norma não será concedido aos servidores que trabalham de forma remota.

§ 3º O afastamento injustificado ensejará o desconto do valor proporcional aos dias não trabalhados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de setembro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 558, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA – GFC I – A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jonay Fernandes da Silva, matrícula. 82.601. Gratificação por Função de Confiança I – GFC I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de setembro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA CONJUNTA/GP/SEMGE Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

INSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV DOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E DESIGNA SEUS MEMBROS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90 Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, VIII, da Lei 5283/2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão para Acompanhamento, Revisão e Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Cariacica.

Art. 2º Designar os integrantes da Comissão para Acompanhamento, Revisão e Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, sendo eles:

I – Presidente: Simone Purcino da Cunha, matrícula nº 120.004, representante da

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)